

A

Prefeitura Municipal de Joaçaba/SC

Pregão Presencial nº 45/2016/PMJ

Objeto: A presente licitação tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições eventual e futura de gêneros alimentícios.

PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 24.170.620/0001-94**, com sede na Rua Heitor Ferrari Halblich, Nº 189, Bairro: Terceira Parte, Cidade: Dois Vizinhos, nos termos do § 2º do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93, por seu representante legal, Sr.(a) Renata Raquel Ahlf dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n.4.256.445 SSP\SC CPF n. 005.351.199-92 vem apresentar.

IMPUGNAÇÃO

Ao Edital de Pregão Presencial nº 45/2016/PMJ, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisições eventual e futura de gêneros alimentícios, pelas razões a seguir expostas:

Este Órgão Público, visando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de **Pregão Presencial nº 45/2016/PMJ**, nele tendo interesse esta Empresa que ora impugna o edital.

NO MÉRITO

Com base na Lei Complementar nº 147/2014, sancionada no dia 07 de Agosto de 2014, esta que atualiza a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa LC nº 123/2006.

A alteração desta lei visa o crescimento das micros e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 47 do referido diploma legal, segue abaixo:

PARANA FOODS COMERCIO EIRELI EPP
Renata Raquel Ahlf

(49) 2020-0215 – 2020-0216

Rua Heitor Ferrari Halblich, 189 – Terceira Parte – Dois Vizinhos - PR

“Art. 47º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”(grifei)

Vê-se, portanto, que a lei é imperativa e efetiva quanto a política de favorecimento, de modo que não mais repousa nas mãos da Administração Pública a faculdade de se conferir as benesses da lei. Trata-se de mandamento que implica verdadeira mudança de comportamento nas contratações públicas, pois ela estabelece que a administração **DEVERÁ** ser concedido tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte

O art. 48 também teve sua descrição alterada, passando a ser dever da Administração pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, abaixo segue redação do mesmo:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - **deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);(grifei)

Aproveitando a descrição do Art. 48º cabe ressaltar que nas licitações públicas até R\$ 80 mil, deverá a Administração Pública realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Ainda, nas licitações para aquisição de **bens divisíveis** a subcontratação passa a ser obrigatória independentemente de previsão expressa no edital da licitação.

No que concerne à questão de direito, tem-se que a recente LC nº 123/2006 inovou o ordenamento jurídico pátrio, trazendo normas que visam impor tratamento diferenciado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), as favorecendo em procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 8.666/93, objetivando promover o desenvolvimento econômico e social local e regional.

(49) 2020-0215 – 2020-0216

Para Heitor Ferrari Hablich, 189 – Terceira Parte – Dois Vizinhos - PR

Ocorre que o edital, diferente do que determina a legislação, está autorizando a participação de empresas que não estejam enquadradas no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte.

Quando esta Recorrente verificou a discrepância com a legislação vigente, lançou mão da impugnação ao edital, para demonstrar claramente as exigências legais que devem ser cumpridas pelas empresas que queiram participar do certame.

Com isso, verifica-se a necessidade da **RETIFICAÇÃO** do edital, realizando assim uma licitação de caráter **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

Sendo o que tínhamos, pedimos o deferimento do pedido acima e a respectiva **RETIFICAÇÃO** do edital, para que surtam os efeitos legais e seja garantido o atendimento a legislação vigente que trata da matéria. Evitando com isso a via judicial para solução do impasse criado pela falta de exigências legais no edital aqui impugnado.

Planalto Alegre, 17 de novembro de 2016.



PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI EPP
Renata Raquel Anif
RENATA RAQUEL ALMEIDA DOS SANTOS
Representante Legal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.170.620/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/02/2016
NOME EMPRESARIAL PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI - EPP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
LOGRADOURO R RUA HEITOR FERRARI HABLICH	NÚMERO 189	COMPLEMENTO
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO TERCEIRA PARTE	MUNICÍPIO DOS VIZINHOS
UF PR	TELEFONE (49) 3319-7600 / (49) 3319-7608	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JARDEL@CONTAJURIS.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **13/09/2016** às **10:25:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
(EIRELI)**

PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 14/01/1983, natural do município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Eurico Gaspar Dutra, nº 581-E, bairro São Cristóvão, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (CEP 89.803-200), portadora do CPF nº **005.351.199-92** e Carteira de Identidade nº **4.256.445** expedida pela SSP/SC em 22/01/2013, resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI)**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINACAO E SEDE DA EMPRESA.

A empresa girará sob o nome empresarial de **PARANÁ FOODS COMERCIO EIRELI**, e terá sua sede na **Rua Heitor Ferrari Hablich, nº 189, Bairro Terceira Parte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná (CEP 85.660-000)**.

Parágrafo Único: Para consecução de seus objetivos, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

A empresa terá por objeto a exploração do ramo de “comércio varejista de mercadorias em geral com predominância de produtos alimentícios (CNAE 4711-3/02)”.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2016 17:45 SOB Nº 41600423186.
PROTOCOLO: 160523028 DE 12/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR160523028. NIRE: 41600423186.
PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 15/02/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL.

O Capital será representado pela importância de **R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, detido, em sua totalidade, pela Titular Renata Raquel Ahlf dos Santos.

Parágrafo Único: A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do Capital integralizado, nos termos do artigo 1052 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURACAO.

A Empresa ora constituída iniciará suas atividades em **01 de Fevereiro de 2016**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, de conformidade com o que autoriza o inciso II do artigo 997 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRACAO DA EMPRESA.

A administração da Empresa será exercida pela Titular **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS** que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da empresa.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 do Código Civil Brasileiro, se assim entender o titular da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCICIO.

Ao término de cada Exercício, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2016 17:45 SOB N° 41600423186.
 PROTOCOLO: 160523028 DE 12/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160523028. NIRE: 41600423186.
 PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 15/02/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados, de conformidade com o disposto no artigo 1065 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR.

Em havendo o falecimento do titular, ou sendo este interditado, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e/ou sucessor(es) do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, de conformidade com o que dispõe sobre o assunto o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

A Titular-Administradora RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS declara, neste ato, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional, bem como de não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca e Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões oriundas do exercício e cumprimento deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E desta forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, assina o presente instrumento, em uma única via, obrigando-se por si e seus herdeiros a fielmente cumpri-lo, com destino a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, tudo na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/02/2016 17:45 SOB Nº 41600423186.
 PROTOCOLO: 160523028 DE 12/02/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 PR160523028. NIRE: 41600423186.
 PARANÁ FOODS COMÉRCIO EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA GERAL
 CURITIBA, 15/02/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

Jardel J. dos Santos
 Advogado - OAB/SC 13.276